



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/PGFN Nº 07/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Brasil Corporate, Brasília-DF, CEP: 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558.0001-23, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra 1-A, portador da matrícula funcional nº 1585475, doravante denominada AGU e a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco P, 8º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460.0216-53 neste ato representada pela Procuradora-Geral, **ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra 1-A, portadora da matrícula funcional nº 1552612, doravante denominada PGFN, RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, com observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de janeiro de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se:

- a. Adotar as metas e os indicadores previstos na metodologia, assim como comprometer-se com todo o plano de mobilização institucional para a implementação do Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, apresentado pela consultoria PNUD;
- b. Desenvolver programa de sensibilização e capacitação sobre igualdade de gênero;
- c. Coordenar e viabilizar as condições materiais para a realização de seminários, conferências, encontros e eventos de capacitação relacionados à igualdade de gênero e empoderamento das mulheres;
- d. Incentivar a participação de mulheres em cargos de liderança e na tomada de decisões, promovendo um ambiente onde suas vozes sejam ouvidas e valorizadas;
- e. Trabalhar em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSC), instituições e a comunidade para promover campanhas e iniciativas que visem à igualdade de gênero;
- f. Desenvolver campanhas de conscientização sobre violência de gênero;
- g. Realizar a divulgação das ações junto ao público-alvo com o envolvimento das Assessorias de Comunicação respectivas;

- h. Adotar estratégias para aumentar o engajamento, com o envolvimento das Assessorias de Comunicação respectivas, para a obtenção do percentual mínimo de respostas aos questionários que serão enviados pela Plataforma do Selo de Igualdade de Gênero do PNUD para a autoavaliação institucional; e
- i. Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitam-se às regras dos direitos intelectuais dos produtos da consultoria PNUD, já disciplinados no Edital nº 43 e contrato de consultoria estabelecido entre PNUD e AGU, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 08/08/2024.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

06abr-ac AGU PGFN jgnm 00400.003259/2024-85

ANEXO I**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/DPU Nº 07/2025****PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Advocacia-Geral União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, com observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de janeiro de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como às cláusulas e condições detalhadas no referido Acordo.

2. JUSTIFICATIVA**a. Importância da Proposta.**

O Selo PNUD de Igualdade de Gênero, lançado em agosto de 2021, busca promover e destacar a atuação de instituições do setor público na busca pela equidade entre mulheres e homens. Aplicado em mais de 100 instituições públicas de 25 países, o programa foi criado para estabelecer diretrizes concretas e claras que apoiem a inclusão da perspectiva de gênero nas práticas estatais, baseando-se em compromissos nacionais e internacionais assumidos por cada nação. Com uma metodologia que evidencia os avanços no campo da igualdade de gênero, o programa utiliza um modelo de cinco etapas: engajamento inicial, diagnóstico seguido da formulação de um plano de ação, implementação das ações planejadas, avaliação dos resultados e, por fim, certificação.

O objeto do ACT está em consonância com as diretrizes estabelecidas por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, que enfatizam a importância da igualdade de gênero como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5). Além disso, foi assinada pelo Advogado-Geral da União a Carta Compromisso para adesão ao Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

b. Interesses Recíprocos.

A AGU possui iniciativas voltadas para a igualdade de gênero tais como a Instrução Normativa nº 4, de 2023, ao estabelecer que pelo menos 50% dos cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas devem ser preenchidos por mulheres, no âmbito das unidades vinculadas à PRU 2ª Região. Além disso, foi criado o Comitê de Diversidade e Inclusão, por meio da Portaria Normativa AGU nº 85, de 24 de fevereiro de 2023, que tem competência para propor ações relacionadas à igualdade de gênero, étnica e racial, por meio dos seus Grupos de Trabalho, dentre eles, o Grupo de Trabalho de Equidade de Gênero.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desenvolve algumas ações voltadas para a igualdade de gênero, tais como o programa de mentoria feminina Elas por Elas que visa incentivar a vida profissional de mulheres que trabalham na Procuradoria e contribuir para a valorização das carreiras femininas na sociedade, bem como o Programa PGFN Plural, instituído pela Portaria 17.851, de 27 de julho de 2020, que tem como premissas, dentre outras, “o respeito incondicional às pessoas e suas diferenças” e a “construção de uma instituição colaborativa, inclusiva e participativa com todos os integrantes da comunidade organizacional a ela pertencentes”.

Assim, com a celebração do ACT será possível planejar e executar ações integradas, potencializando recursos e conhecimentos para a implementação de iniciativas que promovam a igualdade de gênero, realizar em conjunto programas de capacitação, além de facilitar a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

c. Público-Alvo.

O público-alvo inclui os colaboradores e as colaboradoras de diferentes níveis hierárquicos de ambas as instituições e os gestores que têm o poder de influenciar a cultura organizacional.

d. Resultados Esperados.

Os resultados esperados com a implementação do ACT incluem: criação de políticas internas que garantam a igualdade de oportunidades, desenvolvimento de programas de capacitação e sensibilização sobre a importância da diversidade e inclusão, aumento da representação feminina em cargos de liderança e tomadas de decisão, implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação para medir o progresso em relação à igualdade de gênero e o fortalecimento da rede de apoio entre os participes para troca de experiências e boas práticas.

A celebração do acordo de cooperação técnica é um passo significativo em direção a um ambiente de trabalho mais igualitário e justo, beneficiando não apenas as organizações, mas também a sociedade como um todo.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa/Fase	Ações	Unidade responsável	Prazo
I.	Designar os responsáveis (titular e suplente) pelo acompanhamento da execução do ACT	AGU e PGFN	5 dias, iniciando-se após a assinatura do ACT
II.	Disponibilizar a documentação para inserir na Plataforma do SELO PNUD de igualdade de gênero	AGU e PGFN	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT
III.	Participar das reuniões	Responsáveis da AGU e da PGFN	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT
IV.	Colaborar para a disseminação das diretrizes e objetivos do Selo PNUD de Igualdade de Gênero em suas unidades, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.	AGU e PGFN	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT

Aprovo:

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Documento assinado digitalmente

 ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Data: 19/05/2025 22:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1967483344 e chave de acesso 2806783a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 16:42. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.